

Processo: **TC 019.211/2015-5**
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico			Observação	
1.1	L. M. F. Lima Reis - ME	Responsáveis solidários?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	
		Pesquisa de endereço				
		Procurador?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
		Responsável?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
		Espólio ou sucessor?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
		Representante legal da empresa?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
		Acórdão - comunicações				
		Acórdão 3191/2020-1 – condenatório (peça 27) - Notificação de dívida: AR negativo – peças 40 e 46 – Edital: peças 43 e 44.				
		Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
		Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
		Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>	NA <input type="checkbox"/>	-
		Responsável falecido				
		Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	

	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
Análise					
<p>i) A empresa L. M. F. Lima Reis - ME (CNPJ: 02.632.128/0001-01) foi notificada do Acórdão 3191/2020 (condenatório - peça 27), no endereço do sistema CNPJ-Receita Federal (pesquisa à peça 31), por meio do ofício de peça 38 (AR à peça 40), sem êxito (“mudou-se”); foi notificada, então, no endereço do sistema CNE (pesquisa à peça 42), por meio do ofício de peça 45 (AR à peça 46), sem êxito (“desconhecido”); foi notificada, ainda, via edital de peças 43 e 44, entretanto, deveria ter sido feita tentativa de notificação no endereço de seu representante legal, Sr. Luís Magno Ferreira Lima Reis (CPF 076.038.943-87), dessa forma, faz-se necessário reenviar a notificação para o endereço do sistema CPF-Receita Federal do representante legal, se não tiver êxito, por tratar-se de empresário individual (vide peça 52), conforme jurisprudência baseada no Acórdão 4.476/2019-TCU-2ª Câmara, e após esgotadas todas as possibilidades de localização indicadas no item 4, do Anexo ao Memorando-Circular 10/2018-Segecex, deve ser enviada via edital, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Resolução-TCU 170/2004.</p>					

2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicom/Seproc, propondo-se:

2.1.1. Com relação à empresa L. M. F. Lima Reis - ME (CNPJ: 02.632.128/0001-01), considerando a análise do subitem 1.1 acima:

i) O reenvio da notificação de dívida referente ao Acórdão 3191/2020 (condenatório - peça 27), para o endereço do sistema CPF-Receita Federal de seu representante legal, Sr. Luís Magno Ferreira Lima Reis (CPF 076.038.943-87), se não tiver êxito, por tratar-se de empresário individual, conforme jurisprudência baseada no Acórdão 4.476/2019-TCU-2ª Câmara, e após esgotadas todas as possibilidades de localização indicadas no item 4, do Anexo ao Memorando-Circular 10/2018-Segecex, enviar via edital, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Resolução-TCU 170/2004.

Seproc/Dicom, 18 de agosto de 2020.

Evandro Albino Simpson
 Técnico Federal de Controle Externo - Mat. 3568-8
(assinado eletronicamente)